CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA ENERGE COMERCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENERGE COMERCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.691.732/0001-94, com sede na Rua dos Lírios, nº 836, Bairro Charqueadas, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.110-611, telefone (54) 3019-0767, e-mail energe_licitacao@hotmail.com, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Rubens Rodrigo de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF nº 900.348.130-04, Residente e domiciliado na Rua Leonildo Tusset, nº 144, Bairro Planalto Vila Verde, Caxias do Sul/RS, CEP 95080-023, doravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no Processo nº 3137/2020, na **Dispensa de Licitação nº 015/2020**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso II e IV da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de Materiais Elétricos para serem usados na reforma das instalações elétricas do Centro de Saúde, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO 01

Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Total (R$)
01	Unidade	01 Poste de concreto 200 DAN 7,5 padrão CPFL	783,20
01	Unidade	01 Caixa de medição de policarbonato	114,60
100	Metros	Cabo sintenax 25 mm2 isol min 750 V 7 pernas cor preto	1874,34
35	Metros	Cabo sintenax 25 mm2 isol min 750 V 7 pernas cor azul	656,02
2,5	Metros	Cabo de 10 mm2 isol 750 V cor verde 7 pernas	15,80
01	Unidade	Disjuntor trifásico de 80 A	138,93
03	Unidades	DPS 275 V	426,83
01	Unidade	Haste de aterramento cobreada 1,5 m	17,80
01	Unidade	Conector p aterramento coperweld	2,37
01	Unidade	Eletroduto pvc 20 (½) pol	3,70

10	Unidades	Eletroduto PVC 40 (1 ½) pol	178,00
01	Unidade	Curva 180 graus PVC 40 (1 ½) pol	3,56
08	Unidades	Curva 90 PVC 40 (1 ½) pol	8,97
02	Unidades	Bucha de 40	3,06
03	Unidades	Aruela de 40	4,11
15	Unidades	Luva de 40 (1 ½) pol	14,69
01	Unidade	Armação AR11	9,79
01	Unidade	Isolador roldana	6,12
01	Unidade	Parafuso 16 x 250 mm	17,80
10	Unidade	Braçadeira 1 ¼ pol	12,00

DESCRIÇÃO 02

Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Total (R$)
01	Unidade	Disjuntor de 50 A	115,00
03	Unidades	DPS 275 V	426,83
900	Metros	Cabo sintenax flex 6 mm2 vermelho isol 750 v	3.240,00
800	Metros	Cabo sintenax flex 6 mm2 azul isol 750 v	2.880,00
1	Metros	CD interno T24	138,00
20	Unidades	Eletroduto PVC 40 (1 ½) pol	356,00
10	Unidade	Curva PVC 40 (1 1/4) pol	13,50
30	Unidades	Luva PVC 40 (1 1/4) pol	41,00
90	Unidades	Braçadeiras 1 ¼ pol	108,00
07	CAIXA	Condulete 1 1/4	168,00
500	Unidades	Bucha 8mm	150,00
500	Unidades	Parafusos 8 mm	125,00
15	Unidades	Eletroduto de 2 pol	614,00
150	Unidades	Braçadeiras de 2 pol	198,00
18	Unidades	Curvas de 2 pol	414,00
66	Unidades	Luvas de 2 pol	574,20
20	METROS	Tecnoflex de 2 pol	104,00
12	Unidades	Bucha de tecnoflex de 2 pol	6,24
14	Caixas	Condulete 2 pol	120,00
10	Unidades	Fita isolante 20 m	53,40
18	Unidades	Disjuntor de 25 A	164,69
08	Unidades	Redução de 1 ¼ p 3/4	270,56
14	Unidades	Redução de 2 p 3/4	647,92

50	Metros	Tecnoflex 3/4	176,22
100	Unidades	Braçadeiras 3/4	60,52
200	Unidades	Bucha 6 mm	28,48
200	Unidades	Parafusos 6 mm	35,60
08	Metros	Tecnoflex 1 1/4	22,70
25	Unidades	Bucha p tecnoflex 3/4	8,54
06	Unidades	Bucha tecnoflex 1 1/4	3,70

Descrição 03

Quant.	Unid.	Descrição do material	Valor Total (R$)
200	Metros	Cabo flex 6.0 mm2 cor vermelha isol 750 V	754,72
200	Metros	Cabo flex 6.0 mm2 cor azul isol 750 V	754,72
150	Metros	Cabo flex 4,0 mm2 cor preta isol 750 V	405,84
150	Metros	Cabo flex 4,0 mm2 cor azul isol 750 V	405,84
20	Pacotes	Suporte de luz para lâmpada	59,51
10	Unidades	Lâmpada de 100 W	2.153,80
05	Unidades	Fita isolante de 20m	26,70
02	Unidades	Fita MT	31,19
		TOTAL GERAL	**20.148,11**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O fornecedor deverá entregar, sem qualquer custo adicional ao Município, correndo por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, os objetos licitados em perfeito estado para uso, em ***até 02 (dois) dias úteis*** após o recebimento da autorização de empenho.

2.2. A entrega será sempre no ***ALMOXARIFADO CENTRAL*** da Prefeitura Municipal de Itaqui, Rua Independência, n° 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: das 08h às 11h, de segunda a sexta-feira, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão do fornecimento do produto decorrente do presente contrato.

b) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

c) A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto a ser fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.

d) Não será admitida subcontratação, transferência total ou parcialmente, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas para boa prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura até a entrega do objeto em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato, a importância de **R$ 20.148,11 (vinte mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos)**. Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, dispensa e empenho.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: Gestor Richard Rocha Pucheta, Fiscal Ceres Helena da Silva Sanchotene e Suplente Linda Magali Marques Dias.

7.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA

Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	1195	PROG. ACESSO E QUALIDADE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4500	TRANSF REC SUS ATENCAO BASICA
Reduzido:	3978	

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	1195	PROG. ACESSO E QUALIDADE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	4500	TRANSF REC SUS ATENCAO BASICA
Reduzido:	3992	

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese

de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

d) executar os serviços com imperícia técnica;

e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3137/2020, Dispensa de Licitação nº 015/2020 e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itaqui, 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

ENERGE COMERCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA

Testemunhas:

Nome Paulo Sérgio Pietrowski Júnior
CPF 029.746.920-79

Nome Elizeu F. da Silva
CPF 700227550-04